



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e a reestruturação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão responsável por assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com deficiência, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro 2004, bem como cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal é um órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa das pessoas com deficiência do município de Botucatu.

Art. 4º Compete ao CMPD:

- I. Promover e defender os direitos das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação destes direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

- II. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil.
- III. Acompanhar e avaliar as políticas voltadas para a pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, propondo as alterações consideradas necessárias.
- IV. Acompanhar e avaliar a execução de ações governamentais e de caráter privado, destinados ao atendimento e de defesa das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- V. Promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação.
- VI. Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com outros órgãos colegiados afins.
- VII. Articular-se com os órgãos municipais, de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, objetivando uma atuação integrada e efetiva.
- VIII. Cadastrar e fiscalizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes nas entidades do terceiro setor no que diz respeito ao atendimento, juntamente com órgãos da Prefeitura Municipal.
- IX. Propor formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros.
- X. Organizar programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral com vista à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XI. Elaborar, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes nos diversos setores de atividades sociais, culturais, desportivas.
- XII. Contatar e articular com órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, bem como a sociedade em geral com vista à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XIII. Elaborar juntamente com os órgãos de administração pública responsáveis pela política municipal de integração da pessoa com deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes, as propostas para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.
- XIV. Manifestar-se em todas as decisões e propostas do governo municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes e ao exercício de seus direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

- XV. Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas e outros do gênero, sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes e ao aprofundamento dos debates sobre temas de espécie.
- XVI. Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos dirigidos à sociedade em geral sobre as potencialidades das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, incentivando a empregabilidade e a inserção no mercado de trabalho, em respeito ao seus direitos.
- XVII. Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes, bem como as entidades e organizações envolvidas com a questão.
- XVIII. Definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
- XIX. Apresentar moção de desagravo sempre que as pessoas com deficiências e/ou transtornos mentais severos e persistentes que tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como agir em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários.
- XX. Viabilizar a criação de subcomissões do Conselho, formadas por representantes profissionais especializados nas áreas de deficiências e/ou transtornos mentais severo e persistentes, pessoas da comunidade envolvidas com as questões em pauta e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa.
- XXI. Fazer-se representar nos conselhos federal, estadual e regional das pessoas com deficiência.
- XXII. Organizar e normatizar as Conferências municipais para integração da Pessoa com Deficiência.
- XXIII. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno.
- XXIV. Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no regimento interno.
- XXV. Gerir o Fundo Municipal de Proteção à pessoa com deficiência.
- XXVI. Opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.
- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMPD e das Conferências Municipais de integração da pessoa com deficiência.
- Art. 6º O CMPD será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:
- I. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal
 - II. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
 - a. 04 (quatro) representantes englobando entidades que prestam serviços próprios às pessoas portadoras de deficiência e/ou transtornos mentais severos e persistentes.
 - b. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)/Seção Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do poder Executivo Municipal serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo contemplar representantes das seguintes áreas da Saúde, da Educação, da Assistência Social, de Esporte e Lazer e de Planejamento.

§ 3º - Os representantes indicados nos itens "a" e "b", e seus respectivos suplentes, serão indicados em fórum próprio, convocados pelo presidente do CMPD em exercício.

§ 4º - Os representantes indicados nos itens "a" e "b", e seus respectivos suplentes, não deverão possuir vínculo empregatício com nenhuma esfera de governo.

§ 5º - Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Em caso de vacância do titular o suplente assumirá o mandato até o seu término.

§ 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º Caberá ao Conselho eleger a Mesa Diretora, que será composta de 4 (quatro) membros, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Vice-Diretor Secretário.

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão escolhidos por votação direta em plenária do Conselho.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá candidatar-se para os cargos da Mesa Diretora, mediante inscrição prévia.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência, órgão aplicador de recursos a serem destinados a execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com deficiência e transtornos mentais severos e persistentes de acordo com deliberação do CMPD.

Art. 9º Constitui receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período.
- II. Doações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

- III. Produto de utilização dos recursos disponíveis e de venda de material, publicações e eventos.
- IV. Remuneração oriunda de aplicações financeiras respeitadas a legislação em vigor.
- V. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas e projetos aprovados pelo CMPD inseridas no Plano Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência.
- VI. Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis e de imposição de penalidades administrativas previstas em lei.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação e de prévia autorização pelo CMPD.

Art. 10. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. Constituem despesas do Fundo:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de atendimento desenvolvidos pela Prefeitura Municipal ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas.
- II. Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas.
- III. Construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do Plano de Ação Municipal.
- IV. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações do atendimento mencionadas no artigo 1º do presente decreto.

Art. 12. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Mensalmente será emitido relatório de gestão constando de balancete demonstrativo de receitas e despesas, acompanhado de relatório dos serviços prestados, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência para apreciação e aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.148
de 8 de junho de 2010

Art. 13. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas pela Lei orçamentária.

Art. 15. O fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 17. Após a aprovação desta Lei, no prazo de até 60 dias, deverá ocorrer a escolha e nomeação do CMPD.

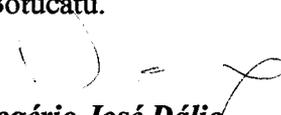
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.872 de 11 de fevereiro de 2008.

Botucatu, 8 de junho de 2010.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 8 de junho de 2010 - 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto